

## **Carta de Porto Alegre 2016**

### **VII Encontro Estadual da UNCME-RS**

**A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), no seu VII Encontro Estadual, realizado na cidade de Porto Alegre, nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, com o tema: “O Regime de Colaboração e a Cooperação Federativa na Execução dos Planos de Educação”, reafirma a existência, a importância e o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) como órgãos de Estado e não de governo, com efetiva participação da sociedade civil, do controle social e na permanente luta pela equidade e qualidade da Educação.**

**A qualidade da Educação seja realmente prioridade no território nacional, priorizando política nacional de infraestrutura, materiais educacionais, de professores, avaliação básica, primando pela equidade, democracia e inclusão de todos.**

**A UNCME-RS defende a criação e o fortalecimento dos CMEs, respaldados na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/1996, no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014, e no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (PEE-RS), Lei Estadual nº 14.705/2015, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa da Educação. Além disso, na instituição dos Sistemas Municipais de Ensino, que atribuem aos CMEs às funções normativa, consultiva, mobilizadora, propositiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social e às Secretarias Municipais de Educação o órgão coordenador destes sistemas.**

#### **Considerando que:**

✓ **a importância do fortalecimento dos Sistemas Municipais de Ensino (Educação), na sua participação efetiva nas políticas públicas, bem como nos mais diversos espaços de discussão da educação, é fundamental os conselhos fazerem parte dos Fóruns de Educação, Plano de Ações Articuladas (PAR), dentre outros mecanismos de controle social;**

- ✓ o segundo (2º) ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) apresenta o cumprimento parcial das metas e estratégias definidas, o que exige que o Estado e os municípios se articulem para a garantia do cumprimento pleno das vinte (20) metas propostas;
- ✓ a fase de monitoramento e avaliação dos planos de educação também permitirá o amplo debate da comunidade educacional, na qual os CMEs gaúchos têm papel fundamental para auxiliar na efetivação do que foi proposto;
- ✓ a proposta de criação de um Sistema Nacional de Educação articulado entre os entes federados, visando à qualidade social da Educação em todos os seus níveis e modalidades, tendo o Regime de Colaboração e a Cooperação Federativa como pressupostos básicos;
- ✓ a implementação de uma nova política de Financiamento da Educação é urgente e necessária para que os entes federados cumpram as metas do PNE, do PEE-RS e de seus respectivos Planos Municipais de Educação (PMEs);
- ✓ acompanhar todo o processo de elaboração, discussão, aprovação e implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instrumento de garantia de equidade da Educação, que deve ter seu processo de construção coletiva realizado e encaminhado, enquanto proposta final, ao Conselho Nacional de Educação, conforme previsto no PNE;
- ✓ a Educação é direito social, subjetivo e inalienável a todo o cidadão, sem nenhuma discriminação por deficiência, preceitos religiosos, etnia, gênero, sexualidade, situação socioeconômica e/ou cultural;
- ✓ a garantia da universalização da educação básica obrigatória dos quatro (04) aos dezessete (17) anos de idade, em regime de colaboração entre os entes federados.

**A UNCME-RS defende:**

**1. a consolidação dos CMEs, através do aprofundamento da LDBEN no que tange a criação e funcionamento dos colegiados, com espaço físico exclusivo (com mobiliário e equipamentos) e independente, além de autonomia financeira (com dotação orçamentária**

própria), pedagógica e de gestão, garantidas por lei, evidenciando assim o planejamento de uma política em prol da Educação;

2. a designação de servidores, por cedência, para exercício das funções da presidência (quando for o caso) e de profissionais para assessoria técnica e serviços de secretaria, efetivando a dedicação e a atuação exclusivas junto aos CMEs de cada município gaúcho;

3. o funcionamento autônomo dos CMEs, no cumprimento pleno da Meta 19 do PNE e do PEE-RS, que tratam da gestão democrática da Educação, principalmente a estratégia 19.6 do PEE-RS que determina as condições mínimas para funcionamento de cada colegiado: recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte e quadro de recursos humanos;

4. a instituição e implementação de Sistemas Municipais de Ensino em todos os municípios gaúchos ao longo do PNE, visando à autonomia destes entes federados;

5. a regulamentação e a implementação do Regime de Colaboração e da Cooperação Federativa, bem como articulação e autonomia entre os entes federados previstos na Constituição Federal (CF/88), com a imprescindível determinação das atribuições e competentes responsabilidades, bem como dos respectivos recursos orçamentário-financeiros necessários para cumprir com a obrigação relativa à Educação;

6. a institucionalização do Sistema Nacional de Educação articulado com os Sistemas Estadual e Municipais, contemplando as diferentes realidades locais, o respeito à autonomia do Sistema e o fortalecimento dos CMEs;

7. a distribuição e execução dos recursos com equidade entre os níveis e modalidades da Educação Básica, com a devida vinculação nos orçamentos públicos municipais, os quais devem ter a fiscalização dos CMEs na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

8. o acompanhamento da implementação do PNE, do PEERS e dos PMEs deve acontecer por meio do processo de monitoramento e avaliação, com participação dos CMEs;

9. a participação efetiva dos CMEs nas instâncias de elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação do PAR, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes

Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), visto que estes são instrumentos que possibilitam a melhoria da qualidade social da Educação Municipal;

10. a representatividade da UNCME junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) e ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd-RS), com o objetivo de garantir a pluralidade dos segmentos, em prol dos municípios que ainda não constituíram seus sistemas próprios de ensino;

11. a implementação de políticas públicas municipais que priorizem a democratização da Educação de maneira efetiva, priorizando o processo democrático para a escolha de seus representantes (dirigentes), a erradicação do analfabetismo, a ampliação do tempo de permanência na escola (tempo integral) no mínimo até o Ensino Fundamental, bem como Sistema Educacional Inclusivo;

12. a normatização da modalidade de Educação Especial, na perspectiva do Sistema Educacional Inclusivo, bem como das relações étnicorraciais e de gênero, bem como a fiscalização do cumprimento destas dentro de cada sistema de ensino, respeitando os preceitos da CF/88;

13. a regulamentação imediata de políticas públicas educacionais para as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganos, povos itinerantes, refugiados, egressos do sistema prisional e adolescentes em medidas socioeducativas;

14. a efetiva participação dos CMEs em todos os Fóruns de discussão relacionados à Educação, especialmente no fortalecimento e instituição dos Fóruns Municipais de Educação;

15. a realização de formação continuada para os membros dos CMEs, tendo o apoio financeiro e logístico das Secretarias Municipais de Educação para a participação dos Conselheiros;

16. o respeito e a autonomia dos Conselhos de Controle Social em sua função e seu fazer, acompanhando e supervisionando, de forma articulada e efetiva, as políticas públicas;

17. a valorização dos profissionais da educação garantindo a existência de Planos de Carreira, tendo como referência a Lei 11.738/2008, no que trata do Piso Salarial Nacional (PSN) como vencimento básico, da proporção da jornada de trabalho para

planejamento, estudos e avaliação, bem como a garantia de formação continuada e a designação de quarenta horas (40h) semanais no mesmo local de trabalho;

18. a alteração das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a fim de que as despesas pagas com recursos do FUNDEB, relativos aos investimentos com recursos humanos, possam ser excluídas do cômputo dessa Lei;

19. a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional para efetivar a responsabilização administrativa e fiscal da gestão pública da Educação dos entes federados;

20. a aplicação efetiva dos investimentos financeiros na Educação de forma que se reverta em melhorias concretas na qualidade educacional e da aprendizagem, tais como: normatização da Lei 10.639/03 pelos Sistemas Municipais de Ensino, o incremento de recursos tecnológicos, humanos e espaços físicos adequados;

21. os CMEs assumam a fiscalização efetiva da aplicação e planejamento dos recursos da Educação com contato permanente junto à Câmara de Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) e ao Ministério Público (MP/RS);

22. o conhecimento dos CMEs sobre orçamentos públicos (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE), a fim de monitorar e garantir a qualidade dos dados informados pelos municípios;

23. a diversidade dentro do espaço escolar e na construção de normas complementares que privilegiem a equidade no direito a Educação;

24. a divulgação e publicidade dos atos dos CMEs, no âmbito de seus municípios e regionais para que a sociedade tome conhecimento do trabalho do Colegiado;

25. a constituição dos CMEs com a garantia da participação do Poder Executivo, Sociedade Civil e Comunidade Escolar;

26. o planejamento e a chamada da Sociedade Civil organizada para participar de audiências públicas, com o objetivo de informar a função e importância do CMEs, como órgão de Estado e não de governo;

27. o acompanhamento dos CMEs para que a educação em tempo integral tenha impacto pedagógico no desenvolvimento da Educação com responsabilidade social;

28. o fomento de estudos sobre a educação em tempo integral para que os CMEs tenham subsídios para futuras normatizações, respeitando a gestão democrática;

29. o acompanhamento e a participação efetiva dos CMEs e das comunidades escolares no processo de elaboração da BNCC;

30. o acompanhamento da aprovação e efetivação da UNCME-RS e UNCME Nacional na composição das instâncias permanentes e/ou temporárias, que tratem da temática da Educação em nível estadual e federal, como o CNE e o CEEEd-RS;

31. a divulgação das Cartas dos Encontros Estaduais e demais documentos da UNCME-RS para órgãos da rede municipais de ensino, bem como em espaços de controle e defesa dos direitos relativos à Educação;

32. a inclusão desta Entidade na Portaria do MEC nº 619 de 24 de junho de 2015, que institui a Instância Permanente de Negociação Federativa entre os Entes Federados;

33. a mobilização para resistir às ações de opressão e de retiradas de direitos conquistados ao longo da história dos trabalhadores da educação;

34. o desenvolvimento de esforços a fim de que se possa favorecer a consolidação de sistemas municipais de educação;

35. a garantia de recursos necessários para uma Educação pública e de qualidade para todos, por meio de regras de financiamento que incluam percentual dos royalties, recursos do pré-sal, bem como outras fontes de recursos para todos os sistemas;

36. a posição contrária aos Projetos de Lei, de âmbito estadual ou nacional que descaracterizem a Educação como direito público, subjetivo e inalienável, em conformidade com os dispositivos constitucionais da LDBEN – Escola sem Partido, terceirização/privatização da educação, PEC nº 241/2016, entre outros;

37. a luta pela implementação dos princípios de gestão democrática, por meio da participação e do diálogo com todas as instâncias e instituições comprometidas com a Defesa da Educação e do Estado Democrático e de Direito;

38. a superação das desigualdades sociais na escola pública, garantindo autonomia administrativa e financeira das entidades de controle social;

39. a implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), bem como a criação de uma lei que garanta a complementação por parte do Governo Federal ao CAQi, e, posteriormente ao CAQ;

40. a implementação dos planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino;

41. a garantia do cumprimento da CF/88, que incorporou o texto da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, em especial o Artigo 24, que trata da Educação Inclusiva;

42. enfim, a articulação de suas ações em prol de políticas públicas para a Educação, com vistas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação para que a efetivação da qualidade da Educação seja vista como política de Estado e não de governo.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2016.

Subscreve esta Carta, os CMEs presentes no VII Encontro Estadual da UNCME-RS, sendo dos Municípios:

Alegrete

Alto Alegre

Alto Feliz

Alvorada

Antônio Prado

Arroio do Meio

Arroio do Sal

Arroio dos Ratos

Bagé

Balneário Pinhal

**Barão**

**Barracão**

**Bento Gonçalves**

**Bom Jesus**

**Bom Princípio Feliz**

**Caará**

**Cachoeirinha**

**Campinas do Sul**

**Campo Bom**

**Candelária**

**Capivari do Sul**

**Carazinho**

**Caxias**

**Centenário**

**Cerro Largo**

**Charrua**

**Colorado**

**Constantina**

**Coronel Barros**

**Cruzaltense**

**Dois Irmãos**

**Dois Irmãos das Missões**

**Eldorado do Sul**

**Encruzilhada do Sul**

**Erechim**

**Estância Velha**

**Esteio**

**Estrela**

**Eugênio de Castro**

**Farroupilha**

**Fazenda Vilanova**

**Frederico Westphalen**

**Getúlio Vargas**

**Guaíba**

**Horizontina**

**Igrejinha**

**Ijuí**

**Imigrante**

**Ipê**

**Itaara**

**Jacutinga**

**Lagoa Vermelha**

**Lajeado**

**Lavras do Sul**

**Lindolfo Collor**

**Linha Nova**

**Machadinho**

**Maquiné**

**Marques de Souza**

**Mata**

**Mato Leitão**

**Miraguaí**

**Montenegro**

**Morro Reuter**

**Nova Hartz**

**Nova Santa Rita**

**Novo Hamburgo**

**Palmares do Sul**

**Parobé**

**Paulo Bento**

**Pelotas**

**Poço das Antas**

**Portão**

**Porto Alegre**

**Porto Vera Cruz**

**Presidente Lucena**

**Restinga Sêca**

**Rio Grande**

**Rio Pardo**

**Rolante**

**Saldanha Marinho**

**Salto do Jacuí**

**Salvador das Missões**

**Sananduva**

**Sant'anna do Livramento**

**Santa Bárbara do Sul**

**Santa Cruz do Sul**

**Santa Rosa**

**Santo Ângelo**

**Santo Antônio da Patrulha**

**São Borja**

**São José do Hortêncio**

**São José dos Ausentes**

**São Leopoldo**

**São Lourenço do Sul**

**São Luiz Gonzaga**

**São Miguel das Missões**

**São Paulo das Missões**

**São Sebastião do Caí**

**São Sepé**

**São Vicente do Sul**

**Sapiranga**

**Sapucaia do sul**

**Sarandi**

**Seberi**

**Sério**

**Sinimbu**

**Sobradinho**

**Soledade**

**Taquara**

**Tenente Portela**

**Tiradentes do Sul**

**Torres**

**Tramandaí**

**Travesseiro**

**Três Coroas**

**Três Passos**

**Triunfo**

**Tupandi**

**Uruguaiana**

**Vacaria**

**Vale do Sol**

**Venâncio Aires**

**Vera Cruz**

**Viamão**



**Vila Nova do Sul**

**Westfália**

**Xangri-lá**